



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E AJUSTES

TERMO ADITIVO Nº 6º TERMO ADITIVO - CT 045/2014

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 045/2014

PROCESSO Nº 51402.020316/2012-78

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
E O CONSÓRCIO SP – SISCON/PACS.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, cidade de Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Engenharia, **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF); e o **CONSÓRCIO SP – SISCON/PACS**, doravante denominado **CONTRATADO**, composto pelas empresas SISCON Consultoria de Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.565.325/0001-61, com sede na Praça Floriano, 19/25º andar, em Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada por seu Sócio, **LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA**, engenheiro, identidade nº 41392-D – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 425.279.707-10 e PACS – Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda., com sede na Rua Alcindo Guanabara nº 15, sala 1302, em Rio de Janeiro (RJ) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.379/0001-96, neste ato representada por seu Sócio, **ROGÉRIO BARROS DE SOUZA**, engenheiro, identidade nº 851056688-D – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 828.244.107-44, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, inciso I alíneas “a” e “b”, §1º e 8º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas que a alteram, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações no Contrato nº 45/2014, conforme Nota Técnica nº 011/2020- GECOB/SUCON, Nota Técnica nº 005/2020 – GEMAC/SUCON, Nota Técnica nº 7/2020/GECOB/SUCON, Proposição nº 034/2020-DIREN e Proposição nº 035/2020-DIREN:

- a) Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, sem aporte financeiro;
- b) Adequação da planilha de quantidades com inclusão de serviços novos;
- c) Adequação da redação do subitem 10.5 do contrato;
- d) Inclusão de item novo – veículo tipo “Hatch”;
- e) Supressão de itens – veículo tipo “Sedan”;
- f) Inclusão da Cláusula Vigésima Sétima – DA SUPRESSÃO DE ITENS NÃO REMUNERADOS NO PADRÃO DE CONTRATAÇÃO DO DNIT;
- g) Inclusão da Cláusula Vigésima Oitava - DA ADEQUAÇÃO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 013/2019 E ACÓRDÃO 084/2020 - TCU;
- h) Inclusão dos profissionais “Arqueólogo” e “Geógrafo” no rol de profissionais de Nível Superior;
- i) Registro de reajustes dos serviços executados e medidos e reajuste do saldo contratual.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. As partes acordam em prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, passando o encerramento da vigência contratual de **24 de setembro de 2020 para 30 de abril de 2021**.

2.2. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA PLANILHA DE QUANTIDADES COM INCLUSÃO DE SERVIÇOS NOVOS:**

3.1. De acordo com a alínea “b)” da cláusula primeira do presente aditivo e nos termos da Nota Técnica nº 011/2020- GECOB/SUCON, fica adequada a planilha de quantitativos do contrato, incluídos os serviços conforme abaixo:

EQUIPE DE NÍVEL SUPERIOR		
CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL FUNCIONAL	
	TA 05	TA 06
Consultor	CM	CM
Coordenador	P0	P0
Profissional Sênior	P1	P1
Profissional Pleno	P2	P2
Profissional Junior		P3
Profissional Auxiliar		P4
EQUIPE DE NÍVEL TÉCNICO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL FUNCIONAL	
	TA 05	TA 06
Técnico Especial		T0
Técnico Sênior	T1	T1
Técnico Pleno	T2	T2
Técnico Júnior		T3
Técnico Auxiliar	T4	T4
EQUIPE DE NÍVEL ADMINISTRATIVO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL FUNCIONAL	
	TA 05	TA 06
Chefe de Escritório	A0	A0
Secretária	A1	A1
Auxiliar de Escritório / Motorista	A2	A2
Vigias	A4	A4

Tabela: Conformação das Equipes

3.2. As mobilizações decorrentes do presente aditamento irão obedecer a aplicabilidade de critérios Tabela de Consultoria do DNIT conforme abaixo:

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A EQUIPE	
- C - CONSULTOR ESPECIAL (Engenheiro ou Profissional com, no mínimo, Doutorado na área de interesse, e/ou Experiência Profissional >= 15 anos)	
- P0 - COORDENADOR (Engenheiro ou Profissional - Experiência Profissional >= 10 anos)	
- P1 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR (Experiência Profissional >= 8 anos)	
- P2 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO (Experiência Profissional >= 5 anos)	
- P3 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR (Experiência Profissional >= 2 anos)	
- P4 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL AUXILIAR (Formação 3º Grau)	
- T0 - TÉCNICO ESPECIAL (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 10 anos)	
- T1 - TÉCNICO SÊNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 8 anos)	
- T2 - TÉCNICO PLENO (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 5 anos)	
- T3 - TÉCNICO JÚNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 2 anos)	
- T4 - TÉCNICO AUXILIAR (Formação - 2º Grau Completo)	
- A0 - CHEFE DE ESCRITÓRIO (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 5 anos)	

Tabela 1: Tabela de Consultoria – DNIT

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO SUBITEM 10.5 DO CONTRATO:

4.1. De acordo com a alínea “c)” da cláusula primeira do presente aditivo e nos termos da Nota Técnica nº 011/2020-GECOB/SUCON, fica adequada a redação do subitem 10.5 do contrato, que passa a contar com a seguinte disposição:

Onde se lê:

“10.5 O CONTRATADO terá como atribuições específicas, dentre outras, as seguintes:

a) Dispor de mão-de-obra especializada para execução das atividades e serviços especificados no escopo do Termo de Referência. A CONTRATANTE poderá recusar a inclusão, na equipe de apoio ao gerenciamento, de profissionais que considere não atenderem aos requisitos de qualificação estabelecidos para o bom desempenho das funções a executar;”

Leia-se:

“10.5 O CONTRATADO terá como atribuições específicas, dentre outras, as seguintes:

a) Dispor de mão-de-obra especializada, para execução das atividades e serviços especificados no escopo do Termo de Referência, em consonância com o tempo de experiência exigido pela Tabela referencial do DNIT. O tempo de experiência de cada profissional, independente de sua formação, é que definirá seu enquadramento na respectiva categoria. Para a Equipe de Nível Técnico, deverá ser apresentado o diploma com respectivo registro em conselho de classe ou comprovante equivalente ao da formação técnica. A CONTRATANTE poderá recusar a inclusão, na equipe de apoio ao gerenciamento, de profissionais que considere não atenderem aos requisitos de qualificação estabelecidos para o bom desempenho das funções a executar;”

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ITENS DO CONTRATO:

5.1. De acordo com a alínea “d)” da cláusula primeira do presente aditivo e nos termos da Nota Técnica nº 011/2020-GECOB/SUCON, fica incluído o item novo “veículo tipo hatch”.

5.2. De acordo com a alínea “e)” da cláusula primeira do presente aditivo e nos termos da Nota Técnica nº 011/2020-GECOB/SUCON, fica suprimido do contrato o item “veículo tipo sedan”.

5.3. A supressão de veículos proposta no subitem anterior será na mesma proporção de inclusão de veículos proposta do subitem 5.1 do presente aditamento, nos termos da Nota Técnica nº 011/2020- GECOB/SUCON.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:**

6.1. De acordo com a alínea “f)” da cláusula primeira do presente aditivo e nos termos da Nota Técnica nº 011/2020- GECOB/SUCON, fica incluída a CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO DE ITENS NÃO REMUNERADOS NO PADRÃO DE CONTRATAÇÃO DO DNIT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO DE ITENS NÃO REMUNERADOS NO PADRÃO DE CONTRATAÇÃO DO DNIT

27.1 – As supressões consignadas neste aditivo não desoneram a contratada do cumprimento integral de suas obrigações contratuais, as quais seguem remuneradas integralmente pelos demais itens, nos moldes do referencial da Tabela de Consultoria do DNIT.

27.2 – A alteração consensual, ocorrida com a supressão destes custos, não enseja o desequilíbrio das cláusulas econômico-financeiras.”

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS NO CONTRATO:**

7.1. De acordo com a alínea “g)” da cláusula primeira do presente aditivo e nos termos da Nota Técnica nº 011/2020- GECOB/SUCON, ficam incluídos no rol de profissões de nível superior, as profissões de ARQUEÓLOGO e GEÓGRAFO.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:**

8.1. De acordo com a alínea “h)” da cláusula primeira do presente aditivo e nos termos da Nota Técnica nº 005/2020 – GEMAC/SUCON ficam registrados os reajustes concedidos a CONTRATADA referentes a serviços executados e medidos no período de **abril de 2017 (medição nº 31) a março de 2020 (medição nº 66)**, bem como fica reajustado o **saldo contratual**, tendo como base o Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projeto), nº da série: 157980, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e publicado na seção de Índice Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica”, Coluna Conjuntura: 39, correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE, cujos números são fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Economia – IBRE da Fundação Getúlio Vargas – FGV conforme tabela abaixo:

Período de Reajuste:	Período de Medição:	Índices de Reajuste	Glosas (R\$)	Valores Reajustados (R\$)
		FGV		
Fev/13 a Fev/17	nº 31 (abr/17) à nº40 (jan/18)	0,155909	0,00	1.218.183,28
Fev/13 a Fev/18	nº 41 (fev/18) à nº 52 (jan/19)	0,190145	0,00	2.242.985,95
Fev/13 a Fev/19	nº 53 (fev/19) à nº 64 (jan/20)	0,219130	0,00	2.240.858,47
Fev/13 a Fev/20	nº 65 (fev/20) à nº 66 (mar/20)	0,292311	0,00	513.473,57
Total Executado - (medição nº 31 - abril/2017 até a medição nº 66 - março/2020)			0,00	6.215.501,27
			SUBTOTAL:	6.215.501,27
Período utilizado para reajuste:		Índices de Reajuste	Valor do reajuste sobre o saldo contratual (R\$) (2)	
		FGV		
(1) Fev/13 a Fev/17		0,155909	4.768.746,70	
(2) Fev/13 a Fev/20		0,292311	5.301.487,81	
(3) Valor pago de reajuste referente as medições nº 31 a nº 66:			R\$ 6.215.501,27	
(4) Valor da diferença do saldo contratual reajustado (4) – (3):			R\$ 532.741,11	
Valor a ser apostilado: (5) + (6)			R\$ 6.748.242,38	

9. **CLÁUSULA NONA – DO VALOR:**

9.1. Em razão das alterações pretendidas no presente instrumento, o valor total do aditivo é de **R\$ 5.920.886,04 (cinco milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, composto da seguinte forma:

9.1.1. R\$ -827.356,34 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos negativos), referente a supressão de valor, oriunda da adequação da planilha de quantitativos;

9.1.2. R\$ 6.215.501,27 (seis milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e um reais e vinte e sete centavos), a título de registro dos reajustes pagos entre as medições de abril/2017 a mar/2020;

9.1.3. R\$ 532.741,11 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e onze centavos) a título de reajuste do saldo contratual.

9.2. O valor total do contrato, a p0, passa de R\$71.368.301,26 (setenta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e um reais e vinte e seis centavos) para R\$ 70.540.944,97 (setenta milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) mantendo um reflexo acumulado 19,83 % de acréscimos e de 19,89% de decréscimos ao contrato.

9.3. O valor total do contrato reajustado passa de R\$ 78.047.666,94 (setenta e oito milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 83.968.552,98 (oitenta e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil,

quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto deste Termo Aditivo estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- Funcionais Programáticas: 26.783.3006.124G.0000; 26.783.3006.11ZE.0000; 26.122.0032.218S.0000;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.35.01;
- Fonte: 0100;
- Notas de Empenho nº: 2019NE000315, 2019NE001332, 2020NE000177 e 2020NE000174.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA :

11.1. Conforme a Proposição nº 035/2020-DIREN e nos termos do Relatório 13/2019 – AUDIN e acórdão 084/2020 – TCU, fica incluída a cláusula Vigésima Oitava, passando a vigorar com o seguinte texto:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 013/2019 E ACÓRDÃO 084/2020 – TCU:

28.1 A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, para que não haja perda de informações e prejuízos ao empreendimento.

28.2 Poderá ser exigido da contratada, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

28.3 A contratada deverá promover a imediata desmobilização de profissionais, caso se constate o superdimensionamento das equipes ou que não estejam especificados neste Termo Aditivo.

28.4 As contratadas deverão apresentar, no prazo de 30 dias da assinatura do termo aditivo, as memórias de cálculo das equipes e das suas responsabilidades, descrevendo para cada função o conjunto de tarefas principais e essenciais que serão executadas por cada ocupante dessas funções, bem como apresentações de equipes por produtos.”

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar à Superintendência Planejamento Orçamento e Finanças – SUPOF, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, atualização da garantia contratual descrita na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

13.1. Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União às expensas da CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no Processo em epígrafe.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Diretor**, em 23/07/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 24/07/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Barros de Souza, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2608415** e o código CRC **B2CE6E52**.



Referência: Processo nº 51402.020316/2012-78



SEI nº 2608415

SUAS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br